



PROCESSO N.º 1074/10

PROTOCOLO N.º 10.014.163-9

PARECER CEE/CEB N.º 1220/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL 28 DE NOVEMBRO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 2340/10-GS/SEED, de 28/06/10, o expediente acima, protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em, 30/10/09, o pedido da direção da Escola Municipal 28 de Novembro - Ensino Fundamental, do Município de Dois Vizinhos, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010, (fls. 01).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, estas dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 103) :



PROCESSO N.º 1074/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal 28 de Novembro – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos		
MUNICÍPIO: Dois Vizinhos		NRE: Dois Vizinhos
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA	Nota	Nota
MATEMÁTICA	Nota	Nota
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	Nota	Nota
RESULTADO	AP/REP	AP/REP
TOTAL DE HORAS	600	600
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas



PROCESSO N.º 1074/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 71 a 75, 80 .

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 82 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Romancilda Machado	Coordenação da EJA	Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º.Grau e Magistério para Pré-Escola Especialização Pedagogia Escolar – Supervisão, Orientação e Administração Escolar
Roseli Terezinha Perin Belusso Fortuna	Docente	Pedagogia – Gestão Escolar, Administração, Supervisão e Orientação Educacional (Vizivali) Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação – Psicopedagogia
Marilei Rejane Kopper	Docente	Magistério Geografia Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação - Psicopedagogia

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 17 e 18, 77 a 80, 85, 88.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 87/09, de 05/11/09 do NRE de Dois Vizinhos, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 91 a 98).



PROCESSO N.º 1074/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1620/10-CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal 28 de Novembro - Ensino Fundamental, do Município de Dois Vizinhos, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

Alerta-se que:

A autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único, art. 13 da Deliberação n.º 05/10 -CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação deste Conselho de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .
Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB